



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 77/2021, que denomina “Doutor Aldenir Ferraz” a Unidade de Saúde da Família localizada no bairro do Ibura, UR-3, no município do Recife; pela **Aprovação**.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2021, de autoria do vereador Fabiano Ferraz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise visa denominar “Doutor Aldenir Ferraz” a Unidade de Saúde da Família localizada no Bairro do Ibura, UR-3, no município do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

“Dr. Aldenir Ferraz é sertanejo, filho de Antônio Firmo e Maria Cotinha, nascido em 11 de fevereiro de 1938 na cidade de Floresta, sertão pernambucano. Foi Médico Cirurgião e Professor do curso de medicina. Como muitos sertanejos, veio estudar ainda no segundo grau, na capital pernambucana, fomentando assim o crescimento de sua relação com o Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sempre que podia, prestava assistência para além dos muros do hospital, chegando a ir, às suas custas, até os pacientes que não tinham como se deslocar. Incontáveis também são as vezes que o homenageado chegou a custear medicamentos imprescindíveis ao tratamento dos pacientes, bem como intermediar para dar celeridade ao fornecimento dos fármacos por parte do hospital”.

A proposição foi apresentada em reunião remota do dia 23/03/2021, em regime ordinário (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 24/03/2021 e encerrou em 07/04/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR, cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

Art. 6, I da LOMR – Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 26 da LOMR – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, a matéria se adequa ao ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO nº 77/2021**, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

Recife, 20 de abril de 2021.

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **PLO 77/2021**, de autoria do vereador Fabiano Ferraz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente